Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

APROVADO
REGIME DE URGÊNCIA - URGENTÍSSIMA
EM 22/03/2022
RUBRICA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu.

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de ofertar o transporte escolar público gratuito para universitários e estudantes de cursos profissionalizantes.

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o município de Cachoeiras de Macacu em atendimento ao artigo 5° da lei 12.816/2013 obrigado a ofertar o transporte escolar público gratuito aos estudantes universitários e alunos de cursos profissionalizantes devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação) que se deslocam para outros municípios para realizarem seus estudos.

Art. 2°. O transporte escolar universitário gratuito previsto nesta lei deve garantir aos alunos residentes e domiciliados no Município, o transporte pelo trajeto de ida e a volta em todo o ano letivo, devendo estabelecer-se um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários, até a unidade de ensino superior ou profissionalizante onde estiver matriculado.

§1º - O transporte será feito através de ônibus ou outros veículos, próprios, ou alugados para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de estudantes e atenda a legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros.

§2º - Podendo contratar profissionais e empresas que porventura já prestem os serviços ao Município, desde que sejam atendidas as condições de segurança e respeitada a capacidade de lotação dos referidos veículos.

Art. 3° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de Março de 2022.

Professor José Cândido Fragoso
Vereador - PSC

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0162 / 2022 dado pelo protocolo, distribuído à PRESIDÊNCIA
Em, 21 de MARÇO de 2022
Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Mat. 737
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

JUSTIFICATIVA

A Lei regulamenta o direito de todos os alunos residentes e domiciliados no município, regularmente matriculados em cursos superiores e profissionalizantes se deslocam para outros municípios para realizarem seus estudos.

Com a aprovação da Lei, passa a ser obrigatório o transporte gratuito de alunos universitários e estudantes de cursos profissionalizantes da rede pública ou privada de ensino. O transporte universitário gratuito previsto em Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e volta, devendo estabelecer-se um ponto em comum, em que ocorrerão embarques e desembarques dos usuários, até a unidade de ensino superior ou profissionalizante.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 21 de Março de 2022.

Professor José Cândido Fragoso
Vereador - PSC

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0162 / 2022 dado pelo
protocolo, distribuído à PRESIDÊNCIA
em 21 de MARÇO de 2022

Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Mat. 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ